

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

Declaro que durante o ano de 2025, nos termos do art. 6, XLI da Lei 14.133/2021, a unidade gestora (Fundo Municipal de Educação) não ultrapassou o limite de valor apontado na Lei 14.133/2021, considerando a natureza do objeto. Afirmando ainda que a presente contratação não caracteriza fracionamento ou parcelamento de despesa, sendo realizada conforme planejamento do órgão. Segue anexo relatório contábil comprovando a afirmação.

Campo Alegre de Goiás, 26 de maio de 2025.

DOUGLAS GRUPIONI SERTÓRIO
Prefeito

SILVANO THAVARES DA SILVA
Departamento de Compras